



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios

ATA DA REUNIÃO RELATIVA AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2021

Aos 07(sete) dia do mês de junho de dois mil e vinte e um, as 14:00hs, com observância às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, com a finalidade de julgar a proposta apresentada, referente a INEXIGIBILIDADE do processo em epígrafe. Aberta a sessão, constatamos:

1 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso II, c/c art.13, III, da Lei nº 8.666/93.

2 - RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE: Por se tratar de contratação de serviço técnico, de natureza singular, com profissionais de notória especialização, através da sociedade civil **ADRIANNA BELLI PEREIRA DE SOUZA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob nº 65.179.624/0001-63, com sede na Rua Fernandes Tourinho, nº 999, 4º Andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-003, por seu representante legal, ADRIANNA BELLI PEREIRA DE SOUZA, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 54.000, inscrita no CPF sob o nº 551.304.886-87, conforme documentos anexos, habilitada para prestação de serviços para contratação de serviços advocatícios de assessoria e consultoria jurídica para elaboração de estudo técnico sobre a regularidade do sistema de previdência no Município de Felixlândia, abrangendo sua relação com o seu Regime Próprio de Previdência Social, com o Regime Geral de Previdência Social e com o Instituto de Previdência Social do Estado de Minas Gerais, com elaboração, ao final do trabalho, de um parecer jurídico sobre a matéria.

3 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Pelos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA; **Parágrafo Primeiro:** Pelos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA será pago ao mensalmente ao CONTRATADO a importância correspondente a R\$ 3.000,00 (três) mil reais, pela realização de Pró-Labore.

Parágrafo Segundo: Pelos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA será pago ao CONTRATADO a importância correspondente a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco) mil reais, pela realização de parecer jurídico.

Parágrafo Terceiro: O valor global estimado da contratação será de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais).

A Comissão Permanente de Licitação, à luz dos elementos que integram os presentes autos, recomenda que o contrato seja celebrado com a pessoa jurídica supracitada, conforme proposta de prestação de serviços em anexo.

Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a reunião e encaminhada ao Prefeito Municipal para a devida ratificação dos atos realizados.

Felixlândia/MG, 07 de junho de 2021.

Presidente: _____

Membros: _____

ADRIANNA BELLI PEREIRA DE SOUZA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ 65.179.624/0001-63